

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do Estatuto e do presente Regulamento, assim o desejarem.

Art. 2º - As modalidades de associados são as previstas no Art. 5º, Capítulo III do Estatuto da SBA.

Parágrafo único - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo mudança estatutária.

Art. 3º - A inscrição de novos associados será homologada após o pagamento da anuidade do exercício vigente, cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

Parágrafo único - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 4º - A admissão de novos Membros Honorários e Beneméritos se fará nos termos do Capítulo III do Estatuto, ficando os mesmos isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o Art. 23, inciso II, do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 5º - Os novos Membros Aspirantes terão sua inscrição homologada após a comunicação oficial do Responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, de seu ingresso no Curso de Especialização, cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício através de sua Regional.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASPIRANTES-ADJUNTOS

Art. 6º - Os novos Membros Aspirantes-adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de comprovante de quitação do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

III - Apresentação de Declaração de que cursa uma Residência Médica de Anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - A declaração deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

IV - Comprovação de que é membro da Regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

V - A condição de membro Aspirante-adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de

curso da Residência Médica de Anestesiologia, desde que efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e as condições descritas nos incisos II, III e IV sejam confirmadas via Regional.

VI - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria, e cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

VII - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA.

§ 1º - A Declaração, apontada no inciso III, deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A anuidade de Membro Adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de Aspirante-adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da Residência Médica, terá igual valor ao fixado para Membro Aspirante-adjunto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

Art. 7º - Os novos Membros Adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CET credenciados pela SBA, ou;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, através de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada, ou;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo Responsável e acompanhado de histórico detalhado do mesmo.

Parágrafo único - Este Certificado deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria da SBA.

V - Os Membros adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados nas duas etapas de provas para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

Art. 8º - Os novos Membros Ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de Aspirantes, Aspirantes-adjuntos ou Adjuntos que satisfizerem as

exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 9º - O ingresso à categoria de ativo será efetuado, uma vez paga a anuidade referente à modalidade de Membro Ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a este quadro.

Parágrafo único - A anuidade de membro ativo cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante-adjunto para ativo no período de um ano a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

Art. 10 - A inscrição de novos Membros Estrangeiros será homologada por requerimento à SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da Anestesiologia ou de especialidade afim, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de que possui diploma de médico expedido por Faculdade Oficial ou reconhecida.

II - Certificado de conclusão de estágio emitido por CET da SBA ou comprovação de aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia ou Documento de Sociedade de Anestesiologia estrangeira, filiada à *World Federation Of Societies of Anaesthesiologists* (WFSA), atestando que o candidato pertence ao quadro social há mais de um ano, está legalmente habilitado na profissão de médico e que exerce a especialidade há mais de três anos.

III - Prova de recolhimento à Tesouraria da taxa de anuidade, cujo valor será igual à taxa de inscrição para Membro Ativo.

IV - Currículo profissional pormenorizando as atividades clínicas, títulos e trabalho relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais, visadas pela respectiva Sociedade de Anestesiologia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

Art. 11 - A admissão de novos Membros Remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 12 – Passarão à categoria de Membros Especiais os membros da SBA que, por doença comprovada através de documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou perícia médica oficial, além de recomendação da Regional da SBA na qual exerciam suas atividades profissionais, estiverem impedidos de exercer a especialidade em caráter permanente e que manifestem o seu desejo de permanecer como associados.

§ 1º - A proposta de inclusão nesta categoria deverá ser feita pelo próprio associado, ou seu representante legal, com envio de toda documentação através de sua Regional à secretaria da SBA.

§ 2º - A diretoria da SBA deverá analisar a proposta, comunicando sua deliberação ao solicitante e à sua Regional no prazo máximo de 03 (três) meses após o recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 13 – A filiação dos membros Estudantes de medicina à SBA possui validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovada anualmente. O acesso a esta categoria será concedido ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Solicitar matrícula na SBA, na condição de Estudante de medicina, com preenchimento de formulário próprio disponível no site da SBA;

II - Estar regularmente matriculado em Curso de Medicina em Faculdade situada no Brasil e reconhecida pelo MEC;

III - Apresentar declaração oficial do Curso de Medicina de Faculdade, em que conste matrícula atualizada, com validade dentro do ano corrente à proposta de cadastro na SBA;

IV - Apresentar declaração atualizada de membro de Liga acadêmica, regulamentada na instituição de ensino e no Núcleo de Ligas Acadêmicas da SBA, com validade dentro do ano corrente da proposta de filiação;

V - Pagar a anuidade estabelecida pela SBA para a categoria.

Parágrafo único: Caso qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior deixe de existir, a SBA poderá promover a imediata desfiliação do membro Estudante de medicina.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.